



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.595, DE 06 DE JULHO DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo a receber, em dação em pagamento, os imóveis que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Inhumas autorizado a receber, em dação em pagamento da dívida regularmente constituída, ora em fase de execução judicial, em que figura como devedor TOLEDO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA., constantes de dois processos sob os protocolos nºs 9801749679 e 9801749717, em trâmite pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal desta Comarca, os imóveis consubstanciados nos lotes de n.º 39, 40 e 41, todos da quadra 08, do da Rua Cedro, do Residencial Monte Alegre, e os lotes de n.º 05, 06 e 07, da quadra 06, da Rua H, do Residencial Tereza Lima, ambos nesta cidade de Inhumas.

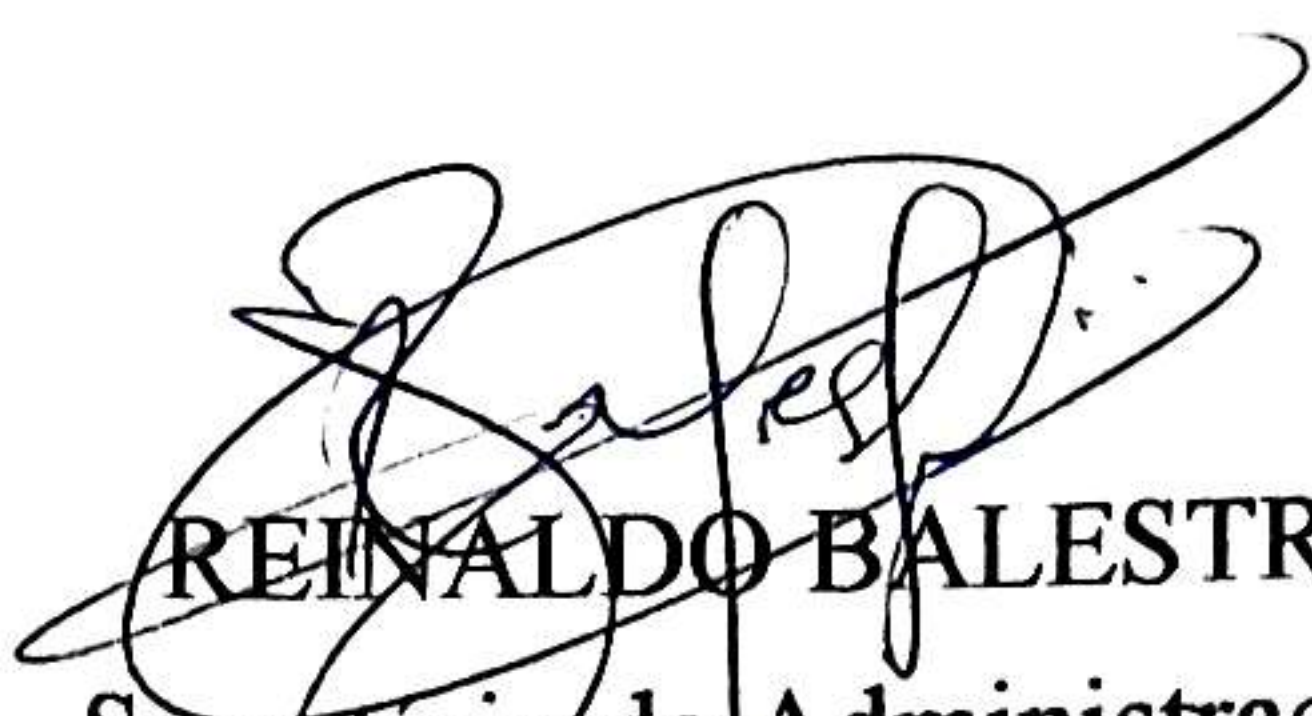
Parágrafo único – Será de responsabilidade do devedor a regularização de toda documentação necessária para a transmissão dos referidos lotes ao Município.

Art. 2º - Os imóveis serão recebidos em valor não superior à média das três avaliações realizadas, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Caso o valor da avaliação dos imóveis não quite a totalidade da dívida, ficará o devedor obrigado ao pagamento, em dinheiro, da diferença ou, se superior os valores, não haverá restituição qualquer por parte do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.005.


REINALDO BALESTRA
Secretário da Administração


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal